



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA  
RDI Nº 043/11**

**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regulamento Geral das Competições e

Considerando as disposições contidas no artigo 16 do Regulamento do Campeonato de Profissionais da Série B de 2011;

Considerando as informações prestadas pelo Departamento Financeiro da FERJ;

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** do Campeonato Estadual da Série B de Profissionais de 2011 a associação abaixo especificada, por não estar em situação regular junto à FERJ, até a efetiva regularização da pendência existente, sendo declarada perdedora pelo escore de 3 x 0 em todos os jogos constantes na tabela durante o período de suspensão.

- ***Bonsucesso F.C;***

Outrossim, caso a suspensão persista por mais de duas rodadas consecutivas, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do já citado artigo 16, impondo-se à associação infratora sumária eliminação da competição, além de multa administrativa a ser aplicada pelo DCO, dentro do limite previsto, independentemente das sanções previstas no CBJD, impostas pela Justiça Desportiva.

Dessa forma, ficam os respectivos adversários e árbitros dispensados do comparecimento aos jogos suspensos, marcando-se nos mesmos o resultado de 3 x 0 e 3 pontos ganhos em favor dos adversários, em atendimento ao disposto no artigo 16 do Regulamento Específico da Competição.

Ressalte-se por fim que a regularização das pendências ensejadoras das respectivas suspensões em um prazo inferior a 72h antes de quaisquer jogos programados para os clubes na tabela, não autorizará a realização dos mesmos, sob pena de afronta ao prazo estabelecido no artigo 20 da Lei 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2011.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**